



RESISTÊNCIA E GERENCIAMENTO DE CRISE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO CEARÁ

*Roberto da Silva**
*Júlio Cesar Francisco***

Resumo

O presente artigo, a partir da metodologia de estudo de caso, apresenta algumas das principais expressões de resistências de adolescentes em situação de privação de liberdade, a composição do Sistema Socioeducativo e desafios para enfrentar situações de rebeliões no estado do Ce-

* Pedagogo (UFMT 1993), mestre (USP 1998), doutor (USP 2001) em Educação e Livre Docente em Pedagogia Social (USP 2009). É professor do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Foi conselheiro Científico do ILANUD - Instituto Latino Americano para Prevenção ao Delito e Tratamento da Delinquência (1998-2004); do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária do Estado de São Paulo (1998-2004); do Conselho Estadual do Adolescente (2011-2015); do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos/SP. Foi consultor do Unicef para abrigos; consultor para Educação em Prisões da OEI - Organização dos Estados Iberoamericanos (2006-2008). Assessorou a Secretaria da Administração Penitenciária na implantação de 21 Centros de Ressocialização no Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo na implantação de 21 CEUs - Centros Educacionais Unificados. Assessorou a OEI na elaboração da Rede Latinoamericana para Educação em Prisões (REDLECE) e os governos dos estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Bahia na elaboração do Plano Estadual de Educação em Estabelecimentos Penais (2010). Coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Privação da Liberdade (GEPÊPrivação, CNPq, 2006), o Grupo de Pesquisa Pedagogia Social (CNPq, 2005) e o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Angola (GEPÊUlan), por meio do qual a USP está realizando um Mestrado Internacional em Educação com a Universidade Lueji A'Nkonde, de Angola. É o organizador dos Congressos Internacionais de Pedagogia Social e das Jornadas Brasileiras de Pedagogia Social. É presidente da Associação Brasileira de Pedagogia Social (ABRAPSocial), vice-presidente do CEDHECA Paulo Freire e integra o Conselho Curador do Museu da Pessoa. É autor de vários livros e artigos sobre questões relacionadas a abrigos, medidas socioeducativas, sistema penitenciário e Educação. Sua última publicação é o livro *Ciência da Delinquência: o olhar da USP sobre o ato infracional, o infrator, as medidas socioeducativas e suas práticas* (Expressão & Arte, 2014). Tem experiência na formação de licenciados, mestres e doutores, elaboração e avaliação de políticas públicas

** Pedagogo (2014), Mestre em Educação (2017) e Doutorando em Educação pela Universidade Federal de São Carlos. Atualmente é bolsista CAPES (2017 – Atual) e foi bolsista CNPq (2015-2017), FAPESP (2012-2014) e CAPES (2010-2012). Consultor especializado em Sistema Socioeducativo.

ará. Os resultados apontam ações violentas pelos adolescentes e um funcionamento interinstitucional falho. A crise que se instalou no estado é decorrente do descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da inobservância de princípios fundamentais consignados em tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. Diante da gravidade da situação e do risco de agravamento da violência e de rebeliões, apontar-se-á ações necessárias para o gerenciamento em tempos de crise no Sistema Socioeducativo, explorando tanto os recursos nacionais quanto a mediação internacional, pois estão presentes os requisitos de admissibilidade em termos de violação dos direitos humanos de adolescentes privados de liberdade.

Palavras-chave

Ato Infracional; Sistema Socioeducativo; Gerenciamento de Crise.

RESISTANCE AND CRISIS MANAGEMENT IN THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM IN THE STATE OF CEARÁ

Abstract

This article, from the case study method, of qualitative character, presents some of the main expressions of resistance of teenagers in situations of deprivation of freedom, the composition of Socioeducational System and its challenges to face situations of rebellion in the State of Ceará, Brazil. The results indicate violent actions by adolescents and a flawed interinstitutional functioning. The crisis that has settled in the state is because of the noncompliance of ECA and SINASE and the noncompliance to fundamental principles signed in international treaties and conventions ratified by Brazil. Because of the severity of the situation and the risk of worsening violence and rebellions, will present to the reader, the actions needed to manage crisis in the Socio-Educational System of Ceará, exploring the national resources and international mediation, because are present the admissibility requirements in terms of violation of human rights of teenagers deprived of their freedom.

Keywords

Infraction Act; Socio-Educational System; Crisis Management.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, baseado na observação participante, visou conhecer o trabalho educativo em unidade de internação no Estado do Ceará e seus desafios institucionais e discute algumas ações de resistência no enfrentamento às situações de violação de direitos humanos. Desse modo, procurou-se responder a seguinte questão de pesquisa: quais as condições de funcionamento do Sistema Socioeducativo e os desafios institucionais para enfrentamento de conflitos em unidade de internação?

Os adolescentes têm vivido cada vez mais por processos educativos repressivos, mormente aqueles em situação de privação de liberdade (RIZZINI, 2000) e no contexto do estado do Ceará a realidade se mostra ainda mais preocupante, conforme se observa nos resultados que se apresenta nesta pesquisa, que foi desenvolvida entre os meses de janeiro e junho de 2016.

O Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará tem a seguinte estrutura: 5 (cinco) unidades de internação, todas concentradas na capital, com capacidade para 70 (setenta) internos cada; 4 (quatro) dessas unidades destinam-se

a adolescentes do sexo masculino e 1 (uma) para o sexo feminino; 5 (cinco) unidades de internação provisória, que também atendem sentenciados; todas as unidades de internação estão superlotadas; até o dia 25 de abril de 2016 havia um total de 533 (quinhentos e trinta e três) adolescentes internados no Estado; quanto aos atos infracionais, há 177 (cento e setenta e sete) casos de homicídios e tentativa de homicídio (20,51%), 491 (quatrocentos e noventa e um) casos de roubo, roubo qualificado e tentativa de roubo (56,89%), 18 (dezoito) latrocínio e tentativas de latrocínio (2,09%), 37 (trinta e sete) casos de tráfico de drogas (4,29%), e 9 casos de estupro (1,04%), entre outros (SGI, STDS, 2016).

É dentro deste panorama que se empreende esforços no sentido de compreender e analisar as diferentes situações e significados de resistência e das expressões de violência de adolescentes custodiados nessas instituições responsáveis pela execução de medida socioeducativa.

Para este propósito foram entrevistados 22 adolescentes de uma unidade de internação que tem capacidade para 75 adolescentes, entre os dias 2 e 16 de fevereiro de 2016. São todos do sexo masculino e estão na faixa etária entre 16 e 18 anos de idade.

Os dados coletados na pesquisa foram obtidos através de metodologia de Estudo de Caso (YIN, 2001), que é uma abordagem de natureza qualitativa (CROSWELL, 2007; BOGDAN; BIKLEN, 2010; LÜDKE; ANDRÉ, 2012).

Yin (2001) discute que a adoção do Método do Estudo de Caso é adequada quando são propostas questões de pesquisa do tipo “como” e “por que”, e nas quais o pesquisador tenha baixo controle de uma situação que, por sua natureza, esteja inserida em contextos sociais. Embora o pesquisador utilize um quadro teórico referencial como ponto de partida para utilização do método, alguns estudos organizacionais enquadram-se em situações em que o pesquisador se vê frente a frente com problemas a serem compreendidos e para os quais estudos experimentais não podem ser aplicados; ou em situações nas quais estudos de natureza predominantemente quantitativa não dão conta dos fenômenos sociais complexos que estejam envolvidos nas mesmas.

Nessa abordagem de pesquisa, as experiências individuais, as falas e os significados atribuídos pelos participantes-sujeitos desse estudo foram tomadas como referência para análise e reflexão. De modo sistemático, utilizou-se de observações, roda de conversas e participações *in locus* nas rotinas da unidade de internação, o que viabilizou construir um diário de campo com notas descritivas e reflexivas sobre as situações dos adolescentes privados de liberdade e dos movimentos de resistência desencadeados por eles, que significam enfrentamentos diante do negativo processo educativo a que são submetidos nas unidades de internação.

Na produção de conhecimento em pesquisa de tipo qualitativa é fundamental considerar a relevância social dos participantes-sujeitos da pesquisa e seu impacto na busca de resoluções das problemáticas (MARTINS; GROppo, 2006; CHIZZOTTI, 2000; SEVERINO, 2007; LÜDKE; ANDRÉ, 2012), isto é, ser propositivo, no presente caso, destacando formas de gerenciamento de crise no sistema socioeducativo, de maneira a prevenir rebeliões, fugas, brigas, insegurança, negligências, em prol de um ambiente socioeducativo que possa ser referência positiva na vida dos adolescentes.

Destarte, o artigo foi dividido em três partes, que estabelecem inter-relações entre si, quais sejam: apresentação dos resultados da pesquisa, com um recorte nas reivindicações e movimentos de resistências de adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação; apontamentos de ações e estratégias necessárias para o gerenciamento de crise em contexto socioeducativo de internação, explorando tanto os recursos nacionais quanto a mediação internacional; e, por último, retomam-se as principais questões abordadas, à guisa de conclusão.

2. REINVIDICAÇÕES E MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA DE ADOLESCENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO

As pesquisas acadêmicas que se ocupam de estudar as manifestações juvenis, especialmente as rebeliões, são unânimes em afirmar as teses defendidas desde David Toureau, mas também por Guattari, Deleuze e Foucault, que rebeliões são, sobretudo, resistência à opressão e manifestações de descontentamento em relação às condições de sobrevivência (GOES, 1992; RIOS, 1989; MELUCCI, 2001; SALAZAR, 1998; NETO; QUIROGA, 2000; VICENTIN, 2005; OURY; VASQUEZ, 1988).

Os adolescentes, sobretudo em tempos de crise no sistema socioeducativo, principalmente dentro de unidades de internação, organizam respostas atitudinais e comportamentais como formas de resistência às condições a que são submetidos, algumas delas marcadas pelo emprego de violências.

Estas manifestações, quase como um grito por transformações no gerenciamento do sistema socioeducativo, foram frequentes entre janeiro e junho de 2016, em que se observou um clima de tensão e conflitos generalizados no Estado do Ceará.

Por meio das falas dos adolescentes percebe-se algumas das razões que justificaram os confrontos, em geral desenvolvidos a partir de rebeliões dentro da unidade, mas que tem relações com diversos elementos externos à unidade de internação, enquanto parte integrante do complexo *sistema* de atendimento socioeducativo.

As falas que se seguem são representativas:

Fala 2: Tem rebelião porque os menores ficam bravos, [...] a gente pede o nosso direito, só isso. A rebelião estoura porque com a voz da população, todo mundo tem que estar de acordo. [...] antes de qualquer coisa a gente manda um catatau, comunicando as alas e se concordarem a gente começa a se preparar para o enfrentamento, esse é o único modo de ouvirem, [...] estamos presos, não podemos fazer muita coisa (*Roda de conversa*).

Fala 4: A gente quebra tudo mesmo, jogo água, pedra, faz cossoco e se eu tiver a oportunidade pego o socioeducador pela grade. O grande problema é esse aqui, deixam a gente nessas alas, nesse buraco, sem fazer nada. Só vem coisa ruim na mente (*Entrevista*).

Fala 6: A gente fica preso na cela o dia todo, [...] eles têm medo, a gente deixa eles assim também. A culpa por essa situação é nossa mesmo. [...] Ninguém confia em ninguém aqui, só tem menino do crime, não vejo como melhorar, o negócio é aguentar até ser solto (*Entrevista*).

Fala 7: Estou com o dente doendo faz dias, parece que não existe ninguém aqui dentro, a gente está largado [...] só pedimos oportunidade, confiança, [...] a maneira de mudar é fazer a rebelião. [...] Ninguém quer fugir, pode ver que nas rebeliões não tem fuga, é só por direito das nossas coisas mesmo. Os meninos estão ficando doidos, preciso o dia todo, quem aguenta? (*Roda de conversa*).

Fala 13: Tem "rebe" por causa das nossas coisas, [...] eles mandam a nossa visita embora, [...] minha família é do interior, eles têm que viajar umas cinco horas para chegar até a capital, [...] faz quase dois meses que estou sem telefonema e atendimento, e também não tem lazer, [...] eu nem gosto de estudar, mas até iria para a sala de aula, [...] ah, para sair desse buraco aqui. [...] Aqui é só revolta, passa um filme na minha cabeça e é só coisa ruim (*Roda de conversa*).

Fala 15: Nós precisamos ficar unidos e enfrentar [...], vamos quebrar tudo, o que estão fazendo com a gente não está certo (*Roda de conversa*).

[...] O espaço é pequeno, pouco arrejado e escuro, com um buraco no chão destinado às necessidades fisiológicas, em que é possível ver e sentir o odor de amontoados de fezes, que resvala pelo chão, atraindo ratos e baratas. Portanto, justifica-se as revoltas. [...] Os jovens, por várias vezes, ficam sem tomar banho, os socioeducadores não dão descarga, não entram nas alas para dar comida, falta atendimento odontológico, médico, muitas bactérias e doenças são contraídas, a situação é de caos (*Observação do Pesquisador - Diário de Campo*).

As situações identificadas nas falas revelam a inadequação do atendimento, as quais geram revolta, indignação e inconformismo, que dificultam o

controle e até mesmo a gestão da unidade, em alguns momentos, para os adolescentes.

Para a sociedade de modo geral, difunde-se, sobretudo através dos meios de comunicação de massa, a crise como sendo própria dos internos, como se a violência fosse inerente a eles, afirmando-se, incoerentemente, necessidade de maior controle, de mais contenção e rigorosidade nas medidas socioeducativas. Isso pode e por vezes é incorporado socialmente no jovem, que se coloca como integrante de facções e propensos ao crime, concentrando poder de decisões na disputa dentro da unidade (MOREIRA, 2011).

Identificou-se na pesquisa de campo, com observações constantes nas unidades, que os movimentos de resistência por meio de rebeliões e fugas refletem o isolamento, a invisibilidade e a negligência na oferta de serviços básicos previstos em lei, que acabam por agravar o lado transgressor e as bestialidades que levam à violência.

Com pouca ou nenhuma chance de serem respeitados os seus direitos e de terem condições dignas para o cumprimento da medida socioeducativa imposta, tem-se o aprofundamento da crise com o uso sistemático da violência, seja por parte dos adolescentes, seja por parte da instituição ou ainda por meio do Estado, que delega à Polícia Militar a contenção e a repressão a estas manifestações.

As observações, diálogos e reflexões sobre a rotina de gerenciamento do trabalho socioeducativo das unidades permitiu identificar a predominância de práticas autoritárias, pouca organização, ausência de planejamento político-pedagógico e pouco alinhamento prático-conceitual para fazer frente às constantes revoltas.

A ideia de *sistema* socioeducativo significa o envolvimento de diferentes instituições, desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida e mesmo no atendimento aos egressos, de modo a se ter unidade teórica e conceitual ao trabalho desenvolvidos pelas várias instâncias do Sistema de Garantia de Direitos: Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, Polícia Civil, Polícia Militar e Defensoria Pública, apoiados por políticas setoriais básicas de apoio aos executores das medidas socioeducativas atenção à dependência e uso de drogas, saúde mental, profissionalização e práticas de artes, esportes e lazer.

Quando articuladas estas ações, instâncias e políticas, conforme determina o artigo 88 do ECA, há maior probabilidade de reduzir os descontentamentos, as violações de direitos e, conseqüentemente, as rebeliões e as violências.

Na fala dos adolescentes é perceptível que não estão exigindo privilégios e que mesmo quando provocam rebeliões estas não visam a fuga à responsabilização que a sociedade e a Justiça lhes impuseram pelas infrações cometidas: eles querem o cumprimento da legislação e tratamento digno destinado às pessoas sob custódia do Estado, de suas agências e seus agentes, conforme determinam as normativas internacionais.

Em geral, as resistências dos adolescentes são bem organizadas, com regras e estratégias pactuadas coletivamente, o que caracteriza estratégias de enfrentamento não somente ao regime disciplinar da unidade de internação, mas de todo o Sistema Socioeducativo, colocando em xeque a política do Estado e os seus fundamentos repressivos.

A ineficácia na aplicação dos instrumentos jurídicos, legais e administrativos para a responsabilização socioeducativa do adolescente que comete ato infracional acaba por produzir justamente aquilo que se pretende combater: a violência generalizada, a reincidência, a depredação do patrimônio público e o aumento da sensação de insegurança por parte da população.

A hipótese de que esta ineficácia seja proposital e deliberadamente causada exatamente para acirrar os ânimos da opinião pública e assim obter apoio para medidas extremas como a redução da maioria penal, o endurecimento das leis penais e o envio de adolescentes para o sistema penitenciário de adultos não é e não pode ser totalmente descartada.

No conjunto, a situação de crise ajuda a forjar no imaginário coletivo a figura do autor de ato infracional como o bandido, alguém a quem se deve temer, sem possibilidades de recuperação, justificando-se dar a ele tratamentos violentos, cruéis e degradantes.

Traçadas em linhas muito gerais os contornos da crise do sistema socioeducativo do estado do Ceará, faz-se uma breve análise dos instrumentos jurídicos, legais e administrativos disponíveis para a minimização do problema, sejam eles nacionais e/ou internacionais para, posteriormente, apontar algumas ações concretas para a restauração de um clima pacífico dentro da unidade, em vista de desenvolver um projeto socioeducativo humanizador, preferencialmente atrelado à participação comunitária.

3. INSTRUMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE CRISES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

No plano interno, de competência exclusiva do Brasil, o ordenamento jurídico que legisla sobre o tratamento socioeducativo ao autor de ato infracional menor de 18 anos de idade está previsto na Lei 8069, de 13 de Junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Lei 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE),

tendo como órgãos fiscalizadores todas as instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, com papéis centrais para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em casos extremos as questões que envolvem direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas podem chegar ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) na forma de recurso e ao Supremo Tribunal Federal (STF) quando se trata de violação de dispositivo constitucional.

No caso específico do sistema socioeducativo do estado do Ceará as questões parecem ser de duas ordens distintas: 1. a violação aos requisitos do devido processo legal a que todo adolescente tem direito conforme determinação dos artigos 110 e 111 do ECA; 2. a ineficácia na execução da política de atendimento, em descumprimento das determinações do Artigo 94 do ECA, punível segundo as regras do Artigo 97 do mesmo estatuto.

Mesmo considerando a ênfase que o ECA atribui aos conceitos “pessoa em condição peculiar de desenvolvimento” (Art. 6º) e “prioridade absoluta” (Art. 4º), é conhecida a morosidade da Justiça brasileira e o pouco caso com que os governos estaduais tratam as pessoas privadas de liberdade, mesmo sendo adolescentes. Ambos os fatos são de pleno conhecimento das autoridades municipais, estaduais e federais, conforme atesta Relatório de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça datado de 11 de Abril de 2011:

Nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas da infância e juventude no Ceará, constatou-se que o Estado apresenta grave problema de superlotação, o qual pode ser considerado o principal fator de desarranjo na estruturação das unidades destinadas ao cumprimento da medida socioeducativa com privação da liberdade, e deficiências do sistema para execução da internação (CNJ, 2011, p. 3).

Decorridos mais de cinco anos desde este relatório, que fez parte da “radiografia nacional sobre a execução da medida socioeducativa de internação” (Idem, p. 1) e que gerou comunicação a todas as autoridades políticas e judiciárias do estado, depreende-se que a situação permanece inalterada, persistindo grave violação dos direitos humanos de adolescentes, o que enseja a tipificação do fato como matéria federal.

A Emenda Constitucional 45/2004 instalou a federalização dos crimes contra os direitos humanos no Brasil e consiste na possibilidade de deslocamento de competência da Justiça comum para a Justiça Federal, nos casos de grave violação de direitos humanos.

O objetivo da Emenda foi assegurar a proteção efetiva aos direitos humanos e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil quando da rati-

ficação de tratados e convenções internacionais de direitos humanos. O deslocamento da competência pode ser suscitado pelo Procurador-Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou do processo, mas constitui medida de caráter excepcional e só é admitida em casos de extrema gravidade e em caso de evidências concretas de descumprimento de obrigações consignadas nos tratados e convenções internacionais como a Convenção Americana de Direitos Humanos.

O recurso a esta medida, entretanto, quando se trata de tema de responsabilidade prioritária do estado federativo, como é o caso do funcionamento do sistema de atendimento socioeducativo, é sempre marcado por certa conotação política de *intervenção* do governo federal em matéria de competência estadual, principalmente quando os governos federal e estadual são de partidos políticos diferentes.

Ademais, a judicialização dos movimentos sociais e dos conflitos de toda ordem e de todos os setores tem dado mostras de esgotamento enquanto método de resolução de conflitos e sobrecarregam as instituições do Sistema de Justiça, tal como o próprio judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Assim, o mero deslocamento dos conflitos de uma instância judiciária para outra padece das mesmas deficiências.

A história recente tem demonstrado, entretanto, que nas matérias relativas a direitos humanos o Estado brasileiro tem sido mais sensível às pressões internacionais do que às nacionais sem que haja a conotação de *intervenção estrangeira* em assuntos internos do país. São exemplos disso a desativação da Casa de Detenção de São Paulo (Carandirú), o desmonte dos grandes complexos da FEBEM de São Paulo, Eldorado dos Carajás e as chacinas da Candelária e do Carandirú.

E isso ocorre porque, segundo o Artigo 4º da Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro se rege em suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos (Inciso II), dentre outros, reconhece a equivalência dos tratados e convenções internacionais a emenda constitucional (§ 3º do Artigo 5º) e se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (§ 4º do Artigo 5º), sendo signatário de todos os documentos promulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985), as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (1990) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), esta sob jurisdição da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No plano internacional, dentre as diversas agências da Organização das Nações Unidas (ONU) que tutelam e fiscalizam o cumprimento dos tratados e convenções internacionais por parte dos estados membro, importa conhecer

aquelas que tutelam os documentos relativos aos direitos humanos, no caso, especialmente os direitos de crianças e adolescentes frente ao sistema de justiça do país.

O Artigo 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, por exemplo, adverte que os Estados parte não devem:

- suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista (§ 1º);
- limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados (§ 2º);
- excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo (§ 3º);
- excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza (grifo nosso). (§ 4º), bem como de acatamento e respeito aos tratados e convenções abaixo relacionados.

Nos termos do Artigo 33 e seguintes da Convenção, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, vinculadas à OEA, são os órgãos regionais responsáveis por monitorar o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelos Estados parte em matéria de direitos humanos na região e, inclusive, a CIDH já se manifestou a respeito da situação do Sistema Socioeducativo do Ceará, em 17 de Novembro de 2015, nos seguintes termos:

A CIDH reitera que o Estado, como o responsável de garantir os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, tem o dever jurídico iniludível de adotar medidas concretas para garantir os direitos à vida e à integridade pessoal dos reclusos, particularmente as medidas direcionadas à prevenção e controle de possíveis brotes de violência nos presídios. De tal forma, a CIDH reitera que segundo o artigo 19 da Convenção Americana, quanto aos adolescentes privados de liberdade, os Estados devem assumir uma posição especial de garantir os direitos dos reclusos com maior cuidado e responsabilidade, e devem adotar medidas especiais guiadas pelo princípio do interesse superior da criança. Além disso, segundo as normas de direito internacional e dos direitos humanos, os adolescentes privados de liberdade não devem estar sujeitos a situações de violência ou que atentem contra sua integridade pessoal, dignidade e desenvolvimento. Os centros que acolham adolescentes em conflito com a lei penal devem

ser adaptados para receber adolescentes e estar em condições de prestar programas socioeducativos através de funcionários especializados.

Por outro lado, a Comissão recorda que os Estados têm a obrigação de realizar inquéritos por conta própria e com a devida diligência às mortes de pessoas que estejam sob sua custódia. Tais inquéritos não só devem estar orientados a definir quem são os responsáveis materiais dos atos, mas também os possíveis autores intelectuais e as autoridades, que por ação ou omissão, poderiam ser responsáveis. Ademais, a Comissão faz um chamado ao Estado do Brasil para avaliar os diferentes aspectos das condições de reclusão de tais estabelecimentos e para adotar as medidas corretivas que sejam necessárias segundo as condições mínimas impostas pelo direito internacional dos direitos humanos em matéria de detenção de adolescentes, particularmente quanto às atividades indispensáveis para o desenvolvimento e reintegração social dos reclusos. (CIDH, 2015).

No presente caso, além da infringência da normativa interna do país, destaca-se o descumprimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, do qual a CIDH é a guardiã nesta região do planeta. Cabe salientar que a CIDH, segundo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 46 desta Convenção, só pode ser acionada quando esgotados os recursos internos do Brasil, com manifestações claras e terminativas da autoridade competente e sobre o qual não haja mais possibilidades de recurso.

Artigo 46 §1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os "artigos 44 ou 45" seja admitida pela Comissão será necessário:

- a) Que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de Direito Internacional geralmente reconhecidos.
- b) Que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva.
- c) Que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional.
- d) Que, no caso do "artigo 44", a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

§2. As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:

- a) Não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) Não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) Houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Estando presentes as premissas de admissibilidade “Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidades não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados Membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Membro (Artigo 44 da Convenção Americana).

A eficácia da CIDH na resolução de conflitos envolvendo o Sistema Socioeducativo no Brasil foi demonstrada por meio de Resolução datada de 26 de setembro de 2014, com a recomendação de Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil, conforme excerto abaixo transcrito:

O PRESIDENTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 63.2 da Convenção Americana, e 24.1 e 25.2 do Estatuto da Corte, e dos artigos 4, 27, e 31.2 do Regulamento do Tribunal,

RESOLVE:

1. Que o Estado continue adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida e a integridade pessoal, psíquica e moral das crianças e adolescentes privados de liberdade na *Unidade de Internação Socioeducativa*, bem como de qualquer pessoa que se encontre neste estabelecimento. Em particular, a Corte reitera que o Estado deve garantir que o regime disciplinar se enquadre às normas internacionais na matéria. As presentes medidas provisórias terão vigência até 1º de julho de 2015.
2. Que o Estado realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção à vida e à integridade pessoal, incluindo a atenção médica e psicológica dos socioeducandos, sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários e que os mantenha informados sobre avanços em sua execução.
3. Que o Estado apresente, a cada três meses, contados da notificação da presente Resolução, informação completa e detalhada sobre as atuações em seu conjunto realizadas para dar cumprimento às medidas provisórias decretadas, sobre a situação de risco dos beneficiários, e sobre as medidas de caráter permanente

para garantir a proteção dos beneficiários nesta Unidade. A informação requerida deve incluir o mencionado no considerando 8 da presente Resolução.

4. Que os representantes dos beneficiários apresentem suas observações aos relatórios do Estado dentro do prazo de quatro semanas, contado a partir da notificação dos relatórios estatal. Além disso, a Comissão Interamericana deverá apresentar suas observações aos escritos do Estado e dos representantes mencionados anteriormente dentro de um prazo de duas semanas, contado a partir da recepção dos escritos de observações dos representantes.

5. Que a Secretaria notifique a presente Resolução à República Federativa do Brasil, aos representantes dos beneficiários das presentes medidas e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Importante ressaltar que desde 20 de outubro de 2015 existe uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça do Brasil e a CIDH cujo principal objetivo é promover a educação e a difusão dos direitos humanos na cultura jurídica brasileira para uma melhor distribuição de Justiça segundo os padrões do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos da OEA.

A iniciativa é salutar, pois, quando se trata de matéria de direitos humanos em que as instituições do Estado e seus agentes são os principais violadores e implica em reconhecimento da culpa e pagamento de indenizações, o Código de Processo Civil (Lei 5.869/73) prevê a obrigatoriedade do “duplo grau de jurisdição”, que consiste na obrigação de o Ministério Público recorrer das ações com valor acima de 60 salários mínimos.

Em um momento em que a credibilidade das instituições e dos principais dirigentes brasileiros é questionada pela população, a mediação internacional constitui uma salvaguarda legal, moral e política que reforça o entendimento de que, qualquer que seja a situação política de um país este não pode ignorar os compromissos assumidos junto à comunidade internacional que, como regra, não admite retrocesso em matéria de direitos humanos, especialmente quando se trata dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens.

4. AÇÕES PARA O GERENCIAMENTO DE CRISE EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Como se depreende da leitura do texto acima, a crise no sistema socioeducativo do Estado do Ceará é do pleno conhecimento das autoridades estaduais e federais, tendo também a Corte Interamericana de Direitos Humanos se manifestado sobre ela. Além das recomendações feitas pelo CNJ (2011) e das Medidas Provisórias indicadas pela CIDH (2014), importa sinalizar ainda, as

providências de ordem técnica e administrativa, de responsabilidade dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, para controle imediato das rebeliões.

Mesmo considerando que a solução definitiva da crise requer mudanças estruturais e de responsabilidade do Governo do Estado, incluindo a descentralização do sistema por meio da construção de unidades de internação no interior do Estado, ampliação do quadro de recursos humanos, melhorias significativas no atendimento jurídico, médico, odontológico, social e educacional, entendemos que a situação interna de cada unidade deva ser objeto de conhecimento, de reflexão e de deliberação de todos os atores diretamente envolvidos na sua operação, sejam eles adolescentes e seus familiares, agentes de segurança, técnicos ou diretores.

Trata-se, portanto, de instalar em cada unidade espaços de escuta, de diálogo e de negociação com vistas a estabelecer entendimentos que contemplem a diversidade de interesses, necessidades e pontos de vista diferentes como condição para que cessem as violências de parte a parte e torne possível a realização do trabalho socioeducativo em ambiente de segurança e de respeito à dignidade da pessoa humana.

Recomenda-se que desde o início da rebelião se notifique e se solicite presença do Corpo de Bombeiros, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Instituto Médico Legal (IML) e equipe de manutenção e reparos.

Contida a rebelião, recomenda-se proceder à contagem e chamada nominal para identificar eventuais ausências e fugas.

Verificada a situação de normalidade, recomenda-se providenciar imediatamente exame de corpo de delito de internos e de funcionários para identificação de ferimentos e lesões corporais.

Com o retorno à rotina recomenda-se organizar mesas de diálogos entre todos os envolvidos tanto para esclarecimentos quanto aos motivos da rebelião quanto para avaliação da situação. Nestas mesas de diálogos recomenda-se:

- definir coletivamente as atitudes, comportamentos e infrações passíveis de responsabilização civil, penal e administrativa;
- definir coletivamente um plano de ação para reparos da unidade, se necessário, retomada das atividades e retorno à normalidade;

O Juízo da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais autoridades do Sistema de Garantia de Direitos devem providenciar imediata visita de inspeção para vistoria da unidade e conhecimento das deliberações coletivamente tomadas.

Por meio de entrevista coletiva as autoridades devem prestar à sociedade e aos meios de comunicação informações quanto aos fatos ocorridos, as deliberações e providências a serem tomadas.

O pressuposto básico para a instalação destes espaços de escuta, reflexão e deliberação é, evidentemente, que todos conheçam os marcos jurídicos que embasam suas ações, as regras de funcionamento do sistema socioeducativo e as regras disciplinares da unidade. É perfeitamente possível compatibilizar os imperativos de segurança e disciplina com uma proposta socioeducativa (SILVA e MOREIRA, 2012) e isso passa, necessariamente, pela busca de consensos entre os atores diretamente envolvidos.

5. CONCLUSÃO

A violação de direitos de adolescentes é uma problemática de longa data, sobretudo nos ambientes privativos de liberdade, em que se percebe concretamente a opção pela internação como única forma de proteção da sociedade e de responsabilização do adolescente pelos atos cometidos.

A eficácia sociopedagógica das penas de privação da liberdade foram exaustivamente estudadas (SILVA, 2015) e se mostram ineficazes na maioria dos casos, mas também ficou demonstrado, nas experiências das três edições do Prêmio Socioeducando¹ e dos 21 dos Centros de Ressocialização construídos em São Paulo (SILVA, 2001) que é possível conciliar a privação da liberdade com o respeito à dignidade da condição humana.

Diante das situações de opressão a que são submetidos os adolescentes há diferentes ações de resistência dos atendidos no interior das unidades como rebeliões, fugas, contestação das regras, desobediências e alienação por meio das drogas, ocasionando a produção de um ciclo de violência sem fim, tornando inócuo o caráter socioeducativo da medida de internação que acaba sendo prejudicial à todos (Estado, sociedade civil, família, instituições e para o próprio atendido) e retroalimentando uma espiral de reincidências e de perpetração de violências.

Desde a redemocratização do país o Brasil fez um grande esforço no sentido de construir um arcabouço normativo que colocasse a pessoa a salva do poder arbitrário do Estado, de suas agências e de seus agentes e o ECA representou isso para crianças e adolescentes. Dar plena vigência ao ECA incorporando a ele os aprimoramentos proporcionados pelo SINASE e pelos tratados e convenções internacionais seria o modo adequado de mostrar para os adolescentes a face humana da lei, do Estado e da sociedade.

¹ Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/media_12113.html. Consultado em 22.02.2018.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Programa Justiça ao Jovem. [Relatórios estaduais]. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/ceara.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2016.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto – Portugal: Porto Editora, 2010.
- CHIZZOTTI, A. Pesquisa em ciências humanas e sociais. 4ª Edição. São Paulo – SP: Cortez, 2000.
- CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). [Comunicado de imprensa]. A CIDH lamenta a violência em centros de detenção para adolescentes em Fortaleza, Brasil. 17 nov. de 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2015/130.asp>>. Acesso em: 23 maio 2016.
- CROSWELL, J. W. Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2ª Edição. Porto Alegre – RS: Artmed, 2007.
- GOES, E. M. Rebeliões de presos e eleições. *Jornal da USP*, São Paulo/SP, p. 231 - 231, 13 out. 1992.
- LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo – SP: EPU, 2012.
- MARTINS, M. F.; GROPPPO, L. A. Introdução à Pesquisa em Educação. Campinas – SP: Biscalchin, 2006.
- MELUCCI, A. A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexas. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.
- MOREIRA, F. M. Cadeias dominadas: dinâmicas de uma instituição em trajetórias de jovens internos. 2011. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo
- NETO, A. M. F.; QUIROGA, C. Juventude Urbana Pobre: Manifestações Públicas e Leituras Sociais. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. (orgs). *Linguagens da Violência*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- OURY, F.; VASQUEZ, A. *Vers une pédagogie institutionnelle?* Vigneux: Matrice, 1998.
- RIOS, J. A. Motins em prisões: seus fatores e possibilidades de preveni-los. *Revista da Escola do Serviço Penitenciário*, Porto Alegre, v.1, p. 42-49, 1989.
- CIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos) Resolução do Presidente, 26 de setembro de 2014, Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil, assunto da unidade de internação socioeducativa.

Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_08_por.pdf>. Acesso em: 23 maio 2016.

CIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos). Resolução de 23 de junho de 2015, Medidas provisionales respecto de Brasil, asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_09.pdf>. Acesso em 25 maio 2016.

RIZZINI, I. A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000). Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

SILVA, Roberto da. A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade. Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 41, n. 1, p. 33-48, jan./mar. 2015.

SILVA, Roberto da. A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade. 2001. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. doi:10.11606/T.48.2001.tde-25022014-154503. Acesso em: 2018-02-22.

SILVA, Roberto da.; MOREIRA, F. A. Educação em prisões: apontamentos para um projeto político pedagógico.. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 4., 2012, São Paulo. Proceedings online... Associação Brasileira de Educadores Sociais, Available from:<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000092012000200026&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 23 maio 2016.

YIN, R. K. Estudo de caso – planejamento e métodos. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.

Submetido em: 19 jun. 2016. Aceito em: 23 fev. 2018.